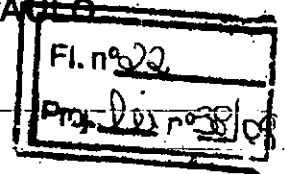




# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*



LEI Nº. 3211 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

(Autógrafo nº. 39/09, Substitutivo nº. 01 ao Projeto de Lei nº. 38/09, do Ver. Adilson Lopes - PPS)

Dispõe sobre a concessão de redução do horário de trabalho dos servidores públicos municipais; responsáveis legais por filhos portadores de necessidades especiais.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fará jus a redução de horário de trabalho de 8 (oito) para 6 (seis) horas de trabalho, sem prejuízos dos vencimentos o servidor que possua filhos portadores de necessidades especiais, que justifique o acompanhamento de que trata esta lei.

**Art. 2º.** Para ter direito a redução de horário, o servidor terá que solicitar por meio de processo administrativo a concessão do benefício, anexando Laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**Parágrafo único** - Serão consideradas deficiências aquelas conceituadas pela medicina especializada, com parecer de junta médica oficial do município de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e a legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, em conformidade com a Lei Federal nº 7853/89 e regulamentado pelo Decreto nº 3298/99.

**Art. 3º.** Fica o servidor beneficiado responsável em informar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração o cessar do direito ao benefício, sob penalidades civis e criminais.

**Art. 4º.** Serão beneficiados por esta lei, os servidores estatutários, celetistas e comissionados, após seis meses da data de admissão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 17 de agosto de 2009.

  
Ricardo Cortes - DEM  
Presidente